

LEI N.º 989, de 11 de Julho de 1928.

**PROROGA ATÉ 31 DE JULHO A 2.^a SESSÃO ORDINARIA DA 14.^a
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Coronel Francisco Pinto de Oliveira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber aos que a presente virem que a mesma Assembléa decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 31 de Julho, de accordo com o artigo 13, paragrapho 13, da Constituição do Estado.

Art. 2.º — Fica aberto ao Poder Executivo o credito suplementar de 26:995\$000, sendo 24:840\$000 para pagamento do subsidio de 23 Srs. Deputados, 1:000\$000

para expediente, taxas telegraphicas e mais pequenas despesas decorrentes da presente prorrogação e
1:155\$000 para pagamento, no corrente exercicio, de ordenado e gratificação ao continuo da Secretaria da Assembléa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça sellar, imprimir, publicar e correr.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, em Cuiabá, 11 de Julho de 1928.

Francisco Pinto de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.